

Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e o disposto na Portaria nº 1, de 01 de fevereiro de 1995, da Secretaria de Orçamento Federal, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, publicada em conformidade com a Portaria nº 31, de 02 de fevereiro de 1995, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

ILTON SILVA

R\$ 1,00

ANEXO I		FISCAL
		ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL			442.840
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL			442.840
44101.030170103.2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3.4.12.41	100	442.840
		3.4.12.41	148	287.840
		4.5.12.41	148	100.000
44101.030170103.2900.0060	FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE	3.4.12.41	100	442.840
		3.4.12.41	148	287.840
		4.5.12.41	148	100.000
44801.030170103.4093	FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE			442.840
	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE ECOSISTEMAS	3.4.40.39	100	442.840
		3.4.40.39	148	180.000
		3.4.90.30	100	100.000
		4.5.40.51	148	107.840
44801.030170103.4093.0001	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE ECOSISTEMAS	3.4.90.30	100	107.840
		3.4.90.30	100	107.840
44801.030170103.4093.0002	PROGRAMA DE APOIO AO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	3.4.40.39	100	336.000
		3.4.40.39	148	180.000
		4.5.40.51	148	100.000
				56.000
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO.				
TOTAL				442.840

R\$ 1,00

ANEXO II		FISCAL
		REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL			442.840
	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL			442.840
44101.030170103.2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3.4.12.41	100	442.840
		3.4.12.41	148	287.840
		4.5.12.41	148	100.000
44101.030170103.2900.0060	FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE	3.4.12.41	100	442.840
		3.4.12.41	148	287.840
		4.5.12.41	148	100.000
44801.030170103.4093	FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE			442.840
	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE ECOSISTEMAS	3.4.30.39	148	442.840
		3.4.80.39	100	100.000
		3.4.90.33	100	180.000
		3.4.90.36	100	38.240
		3.4.90.39	100	34.800
		4.5.40.52	148	34.800
44801.030170103.4093.0001	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE ECOSISTEMAS	3.4.90.33	100	107.840
		3.4.90.36	100	38.240
		3.4.90.39	100	34.800
44801.030170103.4093.0002	PROGRAMA DE APOIO AO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	3.4.30.39	148	336.000
		3.4.80.39	100	100.000
		3.4.90.33	100	180.000
		4.5.40.52	148	100.000
				56.000
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO.				
TOTAL				442.840

(Of. nº 906/95)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.002388/95-90, resolve:

Art. 1º - Permitir, na pesca profissional, no reservatório de Nova Ponte/MG, o uso dos seguintes aparelhos de pesca:

- I. rede de emalhar com malha igual ou superior a 100mm (cem milímetros);
- II. tarrafa com malha igual ou superior a 50mm (cinquenta milímetros);
- III. feiteira ou tresmalho cujas panagens interna e externa sejam iguais ou superiores a 100mm (cem milímetros) e 140mm (cento e quarenta milímetros) respectivamente; e

IV. linha de mão, caniço simples, molinete, espinhel, anzol de galho, colher, isca artificial, joão bôbo, galão ou cavalinho.

1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até dezembro de

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO

(Of. nº 1.392/95)

PORTARIA Nº 120, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995
O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no artigo 24, incisos I e III da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no seu artigo 26 e da Portaria nº 44, de 6 de abril de 1993, e ainda:

Considerando que a espécie florestal mogno (*Ocotelea macrophylla*) está incluída no anexo III da CITES - Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção, a qual exige uma certificação de nacionalidade;

Considerando a necessidade de adaptar os procedimentos adotados para a exportação de madeira de mogno da espécie (*Swietenia macrophylla*), na certificação de nacionalidade, resolve:

Art. 1º. Determinar a utilização da Autorização para Transporte de Produto Florestal - ATPF, Tarja Verde, para a madeira serrada e laminada do mogno (*Swietenia macrophylla*), destinada à exportação.

Art. 2º. A ATPF será fornecida pelo IBAMA ao exportador, com todos os campos preenchidos, conforme instrução contida no verso das vias e com os dados constantes do documento fiscal, referente ao volume da madeira exportada de mogno, exceto o campo 8 que deverá constar o código da Unidade/Subunidade emitente.

Art. 3º. O campo 20 da ATPF deve conter a identificação e a assinatura do servidor do IBAMA, responsável pelo controle de exportação, no porto de embarque.

Art. 4º. No campo 21 da ATPF deve ser aposto o Carimbo Padronizado "CARIMBO DE CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM - CITES", conforme modelo apresentado no anexo I.

Art. 5º. Nas situações em que na Nota Fiscal de exportação conste outras espécies além do mogno, deve ser emitida a ATPF para o volume do mogno e o carimbo padronizado modelo 02, instituído na Portaria nº 44/93, para o restante do volume da madeira.

Art. 6º. A 1ª via da ATPF deve acompanhar a madeira até o destino constante da Nota Fiscal, ficando em poder do importador.

Art. 7º. A 2ª via da ATPF deve ser devolvida pelo exportador à Unidade que controla o seu registro, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, devidamente relacionada na Ficha de Controle Mensal, conforme modelo apresentado no Anexo II da Portaria nº 44/93.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO
Presidente

ANEXO I

CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM - CITES

CERTIFICATE OF ORIGIN

(Art. V Paragraph 3 - CITES)
Valid only for mahogany exportation
Issuing Authority

CITES/IBAMA/BRAZIL

(Ofício S/Nº)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional
1ª Região

PORTARIA Nº 110, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o teor da denúncia formulada pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, membro do convênio de Cooperação Técnica-Jurídica e Operacional celebrado entre o Ministério Público do Trabalho, a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, a Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social e a Secretaria de Estado de Saúde dando ciência do descumprimento continuado de normas básicas de segurança e saúde do trabalhador por parte da empresa YPU - Artefatos de Tecido, Couro e Metal S/A;